



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI Nº 11

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983.

Dispõe sobre a organização da Prefeitura Municipal de Canarana, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Canarana, Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

Art. 1º - A ação do governo municipal fundamenta-se nos anseios e necessidades da comunidade, coletados através de suas organizações independentes, da Câmara Municipal, da própria Prefeitura, além de outros canais de consulta.

Parágrafo Único - As aspirações da maioria serão executadas depois de um estudo e avaliação das possibilidades jurídicas e financeiras do Município.

Art. 2º - A ação administrativa far-se-á através da prática democrática e da participação da coletividade nas decisões administrativas.

Art. 3º - A participação dos municípios nas decisões político-administrativas, dar-se-á por meio de reuniões amplas e sistemáticas do prefeito e seu secretariado com a população de cada localidade e, num estágio de organização mais avançado através dos Conselhos de Administração, eleitos democraticamente pela comunidade.

Parágrafo Único - A dinâmica, composição e poderes dos Conselhos de Administração serão regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

-02-

Art. 4º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, social, econômico e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Parágrafo Único - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano plurianual de Investimentos (Constituição da República, art. 60, parágrafo único - Lei Federal nº4.320/64, art. 23);

II - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº4.320/64, art. 26)

III - Orçamento-Programa (Lei Federal nº4.320/64, art. 27).

Art. 5º - A Administração Municipal deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Art. 6º - Para a execução de obras e serviços, a Prefeitura recorrerá, incluindo assessoria técnica, sempre que admissível e aconselhável, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento e evitar a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Parágrafo Único - A execução desses serviços dar-se-á mediante contrato, concessão, permissão ou convênio.

Art. 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 8º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução dos problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

-03-

Art. 9º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade operacional de seus órgãos através da seleção dos Candidatos ao ingresso no seu quadro pessoal e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 10 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo guardando inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

T Í T U L O IIDa Estrutura

Art. 11 - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Canarana compõe-se dos seguintes órgãos

I - Gabinete

II - Assessoria de Planejamento

III - Secretaria de Administração e Serviços Gerais

IV - Secretaria de Finanças

V - Secretaria de Viação, Obras Públicas e Estradas de Rodagem

VI - Secretaria de Saúde e Desenvolvimento comunitário

VII - Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Aos Órgãos de administração, somam-se os órgãos de colaboração com o governo Federal.

a - Junta de Serviço Militar

b - Unidade Municipal de Cadastro

c - Ministério do Trabalho.

T Í T U L O IIIDas atribuições dos ÓrgãosC A P Í T U L O I

()



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

-04-

DO GABINETE.

Art. 12 - Ao Gabinete compete:

- I - A preparação e datilografia da correspondência particular do Prefeito;
- II - A coordenação da articulação da Prefeitura com os munícipes, entidades, associações de classes e conselhos administrativos, tanto ao nível municipal, como estadual e federal;
- III - O atendimento e encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Prefeitura para solução de consultas ou reivindicações;
- IV - O registro e controle das audiências públicas do Prefeito;
- V - O assessoramento do Prefeito nas suas funções administrativas, políticas e sociais;
- VI - A execução dos serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito;
- VII - A assistência ao Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal, acompanhando a tramitação de projetos, controlando prazos e colaborando na elaboração de mensagens, razões de veto e informações;
- VIII - O desempenho das demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

CAPÍTULO II

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 13 - À Assessoria de Planejamento compete:

- I - A elaboração de projetos, programas e plano do governo municipal;
- II - O Assessoramento na elaboração e execução do orçamento programa;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

-05-

- III - A coordenação do plano de investimentos e plano anual de trabalho, adequado os recursos aos objetivos e metas da política de desenvolvimento econômico e social;
- IV - A realização de estudos periódicos do funcionamento das atividades da Prefeitura, propondo medidas que visem seu constante aprimoramento;
- V - A assistência técnica aos órgãos da Prefeitura, especialmente nos períodos de Elaboração de propostas a serem consideradas na formulação dos planos e programas de governo;
- VI - O Assessoramento técnico ao Prefeito em assuntos de desenvolvimento econômico e social do Município e em todas as questões relacionadas a planejamento ou que envolvam entendimentos com outros Municípios ou órgãos da esfera Estadual ou Federal;
- VII - Assessoramento ao Prefeito nos assuntos jurídicos da Prefeitura;
- VIII - O ato de representar o Município ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas defesa de seus interesses;
- IX - O ato de promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos do Município, que não sejam liquidados nos prazos legais e regulamentares;
- X - Assessoramento ao Prefeito nos atos de desapropriação, alienação, e aquisição de imóveis pelo município, bem como nos contratos em geral;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

15

-00

- XI - Assessoramento ao Prefeito na execução de programas que visem o desenvolvimento agrícola pecuário e industrial do Município, buscando o aumento da produção, do mercado de trabalho e da comercialização dos produtos;
- XII - A Identificação dos problemas sócio-econômicos dos produtos e trabalhadores e, através das suas organizações e entidades de classe, promover discussões e propor soluções alternativas para o aumento da produção agropecuária;
- XIII - A execução de outras atividades compatíveis, de acordo com determinação do Prefeito Municipal

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DE ADMINISTR. E SERV. GERAIS.

Art. 14 - A Secretaria de Administração e Serviços Gerais compete:

- I - O recrutamento, seleção, treinamento, regime Jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal;
- II - A padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura, bem como as demais atividades ligadas ao almoxarifado;
- III - O tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;
- IV - O recebimento, distribuição, controle, arquivamento, e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura;
- V - A preparação das matérias que visem a divulgação das atividades da Administração;
- VI - A criação das condições adequadas para toda a

6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

-07-

bertura jornalística autorizada dos acontecimentos
do interesse do Município;

- VII - A distribuição de todos os materiais de divulgação
aos canais de comunicação existentes;
- VIII - A execução dos serviços de limpeza e vigilância
dos prédios Municipais, bem como dos serviços de
Telefone, rádio, televisão, mercados, feiras e ce-
mitérios;
- IX - A execução de tarefas correlatas que lhe forem deter-
minadas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV.

DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

Art. 15 - A secretaria de Finanças é órgão encarregado:

- I - Da execução da política financeira do Município;
- II - Das atividades referentes ao lançamento, fiscaliza-
ção e arrecadação dos tributos e rendas municipais;
- III - Do recebimento, pagamento, guarda e movimentação
do dinheiro e outros valores do Município;
- IV - Do processamento da despesa, da contabilização or-
çamentária, financeira e patrimonial;
- V - Da Elaboração do orçamento e controle de sua execu-
ção;
- VI - do licenciamento para locação de estabelecimento e
atividades econômicas;
- VII - da cobrança da dívida ativa;
- VIII - e do assessoramento geral em assuntos econômicos
financeiros.

CAPÍTULO V.

DA SECR. DE V.O.P.E.R.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

17
-08

Art. 16 - A Secretaria de Viação, Obras Públicas e Estradas e Rodagem é o órgão encarregado

- I - Da execução das atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais;
- II - Da execução da Limpeza pública;
- III - Da conservação dos logradouros públicos, inclusive no que respeita à urbanização;
- IV - Da manutenção e operação dos serviços de água e Luz;
- V - da abertura e conservação das estradas Municipais;
- VI - Do Calçamento de ruas e logradouros públicos;
- VII - Da manutenção, conservação e guarda de todos os equipamentos rodoviários da municipalidade;
- VIII - Do licenciamento e fiscalização de obras particulares.

CAPÍTULO VI

Da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

Art. 17 - A Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Comunitário é órgão responsável pela promoção;

- I - Da saúde preventiva do Município através de cursos, campanhas, saúde escolar, vacinação e outros meios, enfatizando a participação da comunidade por intermédio de comissões de saúde;
 - II - Da medicina curativa através de serviços de assistência médico-social à população;
 - III - Do relacionamento e articulação das associações, clubes e outros centros de organização social, lazer e assistência, visando o desenvolvimento comunitário.
- P)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

18
-09-

Art. 18 - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão encarregado:

- I - Das atividades relativas à educação e cultura no Município;
- II - Da instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino municipais;
- III - Da coordenação das atividades dos órgãos educacionais do município, segundo normas dos sistemas Federal e Estadual de Educação;
- IV - Da elaboração e execução do Plano Municipal de Educação;
- V - Da distribuição da Merenda Escolar;
- VI - Da organização e manutenção de Bibliotecas Públicas Municipais;
- VII - Da difusão e promoção da Cultura;
- VIII - Da elaboração e execução de programas recreativos e desportivos;

CAPÍTULO VIII

Dos órgãos de colaboração com o Governo Federal

SEÇÃO I

Da junta do Serviço Militar.

Art. 19 - A junta de Serviço Militar é o órgão de representação do Serviço Militar no Município, prestando atendimento aos municípios na regularização da documentação militar sob todos os aspectos.

(7)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

-10-

Parágrafo Único - A junta do Serviço Militar constitui-se de uma unidade de serviço subordinada diretamente ao Secretário de Administração e Serviços Gerais.

S E C Ç Ã O II

Da Unidade Municipal de Cadastro

Art. 20 - A Unidade Municipal de Cadastro é o órgão encarregado do atendimento e controle de arrecadação do Imposto Territorial Rural prestando os serviços de cadastramento e informação do Setor.

Parágrafo Único - A Unidade Municipal de Cadastro rege-se pelas normas estabelecidas pelo Governo Federal constituindo-se uma unidade de Serviços subordinados diretamente ao Secretário de Finanças.

S E C Ç Ã O III

Da Unidade Municipal do Ministério do Trabalho.

Art. 21 - A Unidade Municipal do Ministério do Trabalho é o órgão de representação do Ministério do Trabalho, prestando atendimento aos municípios na emissão das Carteiras de trabalho e Previdência social.

Parágrafo Único - Constitui-se numa Unidade de Serviço diretamente subordinado ao Secretário de Administração e serviços gerais.

T Í T U L O IV

Da Disposições Finais

Art. 22 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura Municipal mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

(10)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

-11-

- Art. 23 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer, mediante decreto, o desdobramento operacional da estrutura básica, constante do Art. 11 da presente Lei, observando a existência de recursos para atender as despesas necessárias.
- Art. 24 - O Prefeito baixará, oportunamente, o Regulamento Interno da Prefeitura, detalhando;
- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
 - II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
 - III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição separada;
 - IV - outras disposições julgadas necessárias.
- Art. 25 - Na regulamentação da presente lei, observar-se-ão as normas da Lei orgânica dos Municípios.
- Art. 26 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.
- Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.

Gabinete do Prefeito.

Canarana, 16 de novembro de 1983.


FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS.
PREFEITO MUNICIPAL.

4